



5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 396/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, já qualificada, representada neste ato por seu titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, e o **MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO**, já qualificado, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **GILMAR LUIZ BERNARDI**, de acordo com o contido no protocolo sob nº 13.989.720-0, com autorização estabelecida na forma do art. 2º, do Decreto nº 6515/2012, resolvem celebrar o **5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 396/2013**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo do valor da contrapartida municipal e a prorrogação da vigência, com a conseqüente readequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

A alínea “d” do inciso II da Cláusula Segunda, na parte que trata das responsabilidades do Município, e o *caput* da Cláusula Quinta do Convênio passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Para consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

...

II – AO MUNICÍPIO

d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB e complementar, a título de contrapartida, o valor de R\$ 5.090,00 (cinco mil e noventa reais), necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.”

“CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de R\$28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), cabendo à SEAB destinar a importância de R\$23.410,00 (vinte e três mil, quatrocentos e dez reais), e, a título de contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de R\$5.090,00 (cinco mil e noventa reais), observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, para **23 de setembro de 2016**.



CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio, novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

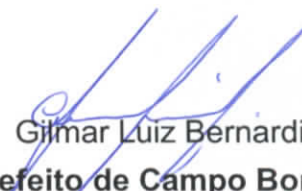
CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 21 de junho de 2016.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Gilmar Luiz Bernardi
Prefeito de Campo Bonito